



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.428, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005**

Altera o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santana do Jacaré, para o exercício de 2005.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santana do Jacaré, instituído pela Lei nº 1.291/2001 e reformado pelas leis 1322/2002, 1355/2003, 1370/2003, 1384/2004 e 1386/2004, fica alterado para o período que compreenderá entre a data da publicação desta lei até 31 de dezembro de 2.005.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, ficam excluídos do Anexo I da Lei 1384/2004, os seguintes objetivos e metas:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
Construção de Estádio Municipal de Futebol.	90.000,00

Art. 3º - Incluem-se no Anexo I da Lei 1384/2004 os seguintes objetivos e metas, para atendimento ao caput do Art. 1º desta lei:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
Programa 0004 – Administração Geral: Implantação de Sistema de PABX.	4.000,00
Programa 0006 – Criança na Escola: Aquisição de computadores.	6.600,00
Aquisição de impressoras jato de tinta.	900,00
Aquisição de quadros-negros.	1.600,00
Aquisição de aparelho de FAX.	1.000,00
Aquisição de carteiras escolares.	48.000,00
Aquisição de cadeiras infantis.	1.500,00
Aquisição de mesas infantis.	2.500,00
Programa 0007 – Saúde e Saneamento para Todos: Aquisição de aparelho de FAX.	1.000,00
Aquisição de estantes de aço com 6 prateleiras.	1.200,00
Aquisição de arquivo de aço com 4 gavetas.	400,00
Aquisição de mesas.	2.000,00
Aquisição de aparelhos telefônicos.	200,00
Aquisição de cadeiras.	1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**CIEPP 377278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Programa 0009 – Serviços de Utilidade Pública Construção de galpões para instalação de cooperativas e indústrias.	90.000,00
--	-----------

Art. 4º - Os demais objetivos e metas ficam inalterados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, MG, 22 de fevereiro de 2005.

**Liliane Avelar Sena Miranda**  
**Prefeita Municipal**

